



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA

PORTARIA DA CORREGEDORIA 16 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Secretário da Corregedoria e os servidores lotados na Assessoria Jurídica da Corregedoria a acessarem os processos que tramitam ou tramitaram no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, para fins de conhecimento, estudo e aplicação dos entendimentos adotados por aquele Conselho.

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância do acesso à informação como instrumento de transparência e controle social, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que assegura o direito constitucional de acesso à informação e fomenta a divulgação de dados de interesse público;

CONSIDERANDO que a segurança, a integridade e a proteção dos dados pessoais constituem direitos fundamentais, amparados pelo ordenamento jurídico brasileiro e garantidos pela Constituição Federal (art. 5º, LXXIX), sendo indispensável a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas para sua preservação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a publicidade dos atos processuais como regra e admite restrição apenas quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (art. 5º, LX), impondo a harmonização desse mandamento com o direito fundamental à proteção de dados pessoais, de modo que as salvaguardas e bases legais não constituam óbice, mas qualifiquem a transparência processual;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA

CONSIDERANDO que o acesso e o compartilhamento de dados pessoais devem observar os princípios e as diretrizes estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), os quais impõem a necessidade de respeito à finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização;

CONSIDERANDO os precedentes do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4414, que declarou inconstitucional a decretação abstrata e generalizada de segredo de justiça por violar os princípios constitucionais da publicidade e do controle social, e da ADI 4638, que reafirmou a centralidade da transparência como regra e a restrição como exceção, sempre dependente de motivação idônea;

CONSIDERANDO os princípios do acesso a dados abertos e da livre concorrência que são fundamentais para a redução de barreiras ao livre desenvolvimento dos mercados que processam informações jurídicas, e os valores que fundamentaram a criação do Comitê Consultivo de Dados Abertos e Proteção de Dados Pessoais pela Resolução CNJ nº 334/2020;

CONSIDERANDO a relevância da promoção da transparência e do fortalecimento da governança dos dados para o aprimoramento dos serviços prestados pelo CNJ, em linha com os objetivos institucionais e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 647 de 26 de setembro de 2025 e a necessidade de garantir segurança jurídica aos servidores que auxiliam o(a) Corregedor(a);

CONSIDERANDO a importância para a atuação correicional regional de acessar e conhecer os julgamentos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Av. Praia de Belas, nº 1.100, bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS
CEP: 90110-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Art. 1º Autorizar o Secretário da Corregedoria e os integrantes da Assessoria Jurídica da Corregedoria a acessarem os processos que tramitam ou tramitaram perante o Conselho Nacional de Justiça, para fins de conhecimento, estudo e aplicação dos posicionamentos adotados por aquele Conselho em matéria administrativa e financeira.

§ 1º Consideram-se integrantes da Assessoria Jurídica da Corregedoria, além do(a) Assessor(a), o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Expedientes do PJeCor e os demais servidores lotados no setor.

§ 2º Em matéria administrativa estão contemplados os expedientes disciplinares.

Art. 2º O acesso ocorrerá nos termos da Resolução CNJ nº 647 de 26 de setembro de 2025.

Art. 3º O acesso terá por objetivo conhecer os entendimentos adotados ou rejeitados pelo CNJ, em casos objetivos ou subjetivos, de modo a conferir maior coerência externa, estabilidade e segurança jurídica às decisões da Corregedoria-Regional.

Art. 4º O acesso terá como objeto as circunstâncias de fato e de direito discutidas no caso, sendo vedada a reprodução de nomes de pessoas por ventura mencionados nos expedientes.

Art. 5º O(a) Secretário(a) da Corregedoria poderá delegar a outros(as) servidores(as) o acesso ora autorizado, desde que atuem na área jurídica correicional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 24 de outubro de 2025.

(Documento datado e assinado digitalmente)

Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti

Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.